

Diário Oficia. Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 20 de agosto de 2020, quinta - feira - Ano 7 - Nº 1458

PODER EXECUTIV

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:







Toque ou aperto







Objetos ou superfícies

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

E quais são os principais sintomas?

Os sintomas mais comuns são:





















NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA







PORTARIAS

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Nomeia Servidor para ser gestor do processo 2020052261 para aquisição de carimbos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Nomear o servidor ARNALDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 37.867 portador do CPF nº 347.143.911-00, para ser Gestor do processo 2020052261 e seus Contratos, referente à aquisição de carimbos.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrario.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de Julho do ano de 2020.

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Arnaldo da Silva Rodrigues

Gestor do Contrato

PORTARIA Nº 051, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020.

Nomeia Servidor, Khayo Eduardo Pires de Oliveira para ser gestor do processo 2020.057.115.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado o servidor, Sr. Khayo Eduardo Pires de Oliveira, matrícula nº 197204, CPF: 656.199.001-34, lotado no Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, para ser Gestor do Contrato referente a prestação de servicos técnicos na área de Assessoria de cálculo e gestão previdenciária e locação de software para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE, sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte.

ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA

Presidente

Aparecida de Goiânia, 20 de agosto de 2020, quinta - feira

PORTARIA Nº 060/2020-GAB/SMS

Altera a Portaria nº 037/2020-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica alterado o item I do artigo 1° da Portaria nº 037/2020-GAB-SMS com a seguinte redação:

"I – Permanecer aberto ao público apenas das 12h às 20h, excetuando-se os restaurantes e a praça de alimentação que poderão funcionar das 11h às 21h, ininterruptamente;"

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 20 de agosto de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 061/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades de ensino de arte e cultura (dança, música, artes cênicas) no Município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a retomada de atividades de ensino de arte e cultura englobando aulas de dança, música e artes cênicas, desde que não sejam frequentadas por pessoas menores de 18 anos, cumpram todas as normas sanitárias vigentes e mantenham controle de entrada e saída de pessoas, não excedendo 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

Art.2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

- I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos e deve ser aferida a temperatura dos alunos mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);
- II. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente/aluno;
- III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- V. É obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de

atividade, principalmente nas aulas de dança;

VI. Os bebedouros que possuírem torneira de boca devem ser inativados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

VII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

VIII. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade, respeitado o limite de 30% da lotação;

IX. O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

X. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do estabelecimento;

XI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

XII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XIII. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

XIV. Para as atividades de dança que usualmente tem contato físico como as aulas de dança de salão, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XV. Os clientes/alunos menores de 18 anos, do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;

XVI. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XVII. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XVIII. Os equipamentos musicais ou utilizados para as aulas de dança devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XIX. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XX. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXI. Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;

XXII. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXIV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Art. 3º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C.

- V. Os locais para refeição de trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros).
- VI. Realizar a medição da temperatura dos funcionários, alunos, colaboradores e clientes, na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);
- VII. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e registrados na ANVISA e realizar a desinfecção frequente, preferencialmente com álcool 70% (friccionar por 03



vezes nas superfícies) de: superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, corrimões, interruptores, dentre outros; Art. 4º Para funcionar, as instituições deverão solicitar autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I- obter, em plataforma própria disponibilizada no site www.aparecida.go.gov.br, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - firmar o "aceite" no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III - imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que, após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - atender a todos as normas constantes desta Portaria e das demais normas em vigor, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista no inciso I do art. 6º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará à:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 6°. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabele-

Art. 7º A autorização prevista nesta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 8°. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico. Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 20 de agosto de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 062/2020-GAB/SMS

Estabelece normas acerca da retomada das atividades de recreação e lazer de jogos eletrônicos no Município de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APA-RECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a retomada de atividades de atividades de recreação e lazer de jogos eletrônicos desde que cumpram todas as normas sanitárias vigentes, não excedendo 30% da capacidade máxima do estabelecimento.

Art.2º Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos e deve ser aferida a temperatura dos alunos mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

II. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente/aluno;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou

tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

V. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da atividade de lazer, respeitado o limite de 30% da lotação;

VI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;

V. Reduzir a capacidade de todos os equipamentos, permitindo apenas a utilização individual;

VI. Alterar layout e disposição de equipamentos sempre que necessário para garantir distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre os equipamentos e entre clientes;

VII. Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento, de forma a manter o distanciamento entre cliente e funcionário;

VIII. Não permitir a utilização do salão de festas, bem como realização de eventos.

IX. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

X. Sanitizar os assentos e demais área de contato com as mãos a cada ciclo de utilização dos equipamentos.

XI. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XII. Clientes e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizar os equipa-

XIX. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados com a frequência necessária devem ser evitados, neste momento;

XX. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXII. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os clientes quanto à sua utilização;

XXIV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

Art. 3° Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

Entrar em contato com o Agendamento Municipal de Consultas pelo 0800-646-1590 para orientações e marcação de consulta, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38°C.

V. Os locais para refeição de trabalhadores, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 2m (dois metros).

Realizar a medição da temperatura dos funcionários no início do seu turno de trabalho, mediante termômetro infravermelho, sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril (temperatura acima de 38°C);

Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e registrados na ANVISA e realizar a desinfecção frequente, preferencialmente com álcool 70% (friccionar por 03 vezes nas superfícies) de: superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, cadeiras, balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;

VIII. Realizar treinamento das equipes de trabalho sobre os protocolos de higiene, sanitização, respeito ao distanciamento social e controle de entrada de pessoas no estabelecimento.

Art. 4º Para funcionar, as instituições deverão solicitar autorização do Município, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I- obter, em plataforma própria disponibilizada no site www.aparecida.go.gov.br, autorização para reabertura/retomada de suas atividades;

II - firmar o "aceite" no Termo de Compromisso disponibilizado na plataforma de que trata a exigência do inciso I deste artigo, ato pelo qual o responsável ficará compromissado a observar todos os requisitos de protocolos gerais e específicos, por atividade, previstos nas normas municipais durante a situação de emergência em saúde pública;

III - imprimir o Termo de Autorização disponibilizado pela plataforma, que, após devidamente assinado pelo responsável, deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;

IV - atender a todos as normas constantes desta Portaria e das demais normas em vigor, bem como quaisquer outros que venham a ser divulgados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração e acarretará a perda imediata da autorização prevista no inciso I do art. 6º e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único. No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator se sujeitará à:

I - cassação das licenças municipais; e,

II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

Art. 6º. A responsabilidade pela divulgação, aplicação e controle das determinações desta portaria é do representante legal e do responsável técnico do estabelecimento.

Art. 7º A autorização prevista nesta Portaria poderá ser revogada a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde; Art. 8°. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 20 de agosto de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 102/2020. AO CONTRATO Nº 959/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.083.749.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARE-CIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEO-NARDO MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC- GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.995.181-68.

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Das Nações Unidas, nº 14261 Andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo, CEP: 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Seu bastante procurador Sr. Alexandre Ponciano Serra, Identidade nº 29.499.596 SSP/SP e CPF nº 219.802.708-99, ainda pelo também bastante Procurador Sr. Marcelo Henrique dos Santos Alves, Identidade n° 23.558.169-0 SSP/SP e CPF n° 248.369.968- 56.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO MÓVEL DE UR-GÊNCIA- SAMU CENTRO SUL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MA-TERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLI-SÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O Presente Termo Aditivo do Contrato n° 959/2018- SEL encontra- se fundamentado no geral na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (lei das Sociedades Anônimas) e no Código Civil (lei nº 10.406/2002). De acordo com a Lei nº 6.404/76, a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (art.227).

Alessandro Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 167/2020. **AO CONTRATO Nº 061/2019.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.038.593.

LOCATÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LA-ZER E JUVENTUDE, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, SR. GERFESON ARAGÃO DE MELO, CPF- 126.771.325-91. LOCADOR: JOSÉ NUNES LIMA, brasileiro, casado, portador da CI- RG nº m-5- 192.597 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 123.782.836-87, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Olivina Candida de Oliveira Lima, brasileira, do lar, CI n° M- 5 205. 870- SSP/MG e CPF n° 036.718.148- 08, residentes e domiciliados à Rua Wanda Carvalho de Souza, nº 41, Bairro Rodoviário, Prata- MG, neste ato representados por seu Procurador Sr. CLAISON OLI-VEIRA LIMA, brasileiro, divorciado, feitor de produção, portador da CI- RG nº M-4.720.046 SSP/MG.

OBJETO: A RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA SÃO MIGUEL ARCANJO, QUADRA 01, LOTE 02, SETOR CENTRAL, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, DESTINADO A ABRIGAR AS DEPENDÊN-CIAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Segunda, item 2.1 do Contrato nº 061/2019, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 05 de setembro de 2020 ao dia 04 de Setembro de 2021.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE: 43.562,16 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado entendimento do TCU de que contrato de aluguel pode ser prorrogado sucessivamente e sem necessidade de observância á limitação temporal imposta pelo Art. 57, II, § 2°, da Lei 8.666/93, e com fulcro no artigo 18 da Lei n° 8.245/91 e princípios gerais da administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.038.593.

Gerfeson Aragão de Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 249/2019. AO CONTRATO Nº 959/2018-SEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.083.749.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARE-CIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEO-NARDO MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC- GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 784.995.181-68.

CONTRATADA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.356.570/0001-81, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Andar 29, ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP: 04.794-000, neste ato, representada pelo SR.ALEXAN-DRE PONCIANO SERRA, brasileiro, portador da CI-RG nº 29.499.56 SSP/SP e inscrito sob o CPF/MF n° 219.802.708-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGU-RO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA- SAMU CENTRO SUL, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO E FURTO, COLI-SÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS.

VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Terceira, item 3.1 do Contrato nº 959/2018-SEL, prorrogando seu prazo de execução por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 8 de setembro de 2019 ao dia 07 de setembro de 2020.

O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO É DE: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: O presente Termo Aditivo é fundamentado no Art. 57, II, § 2° da Lei 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2019.083.749.

Alessandro Leonardo Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 052/2020

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao 3º TERMO DE ADITAMENTO N. 152/2020.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Center Parque, CEP: 74.980-000, junto à SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Comunicação, Sr. OZÉIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.550.321-34.

CONTRATADA: AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.363.371/0001-48, situada na Av. Primeira Avenida, s/n, Qd. 1B, Lt. 26, Térreo, Condomínio Empresarial Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio de Pádua Siqueira, cadastrado no RG sob o n. 1581282 – DGP-C-GO, inscrito no CPF sob o n. 354.247.021-04.

DO PREÂMBULO ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 813/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E A AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

PASSA-SE A LÊ:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 813/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E A AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

OZÉIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO CONTRATANTE

AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:	
1	_ CPF:
2	_CPF:

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 053/2020

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao 3º TERMO DE ADITAMENTO N. 153/2020.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Center Parque, CEP: 74.980-000, junto à SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Comunicação, Sr. OZÉIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.550.321-34.

CONTRATADA: INVENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.209.956/0001-06, situada na Rua 200, s/n, Loja 25, Qd. 3B, Lote 1/4, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr. Renato Rodrigues da Cunha Filho, cadastrado no RG sob o n. 231924 – DGPC-GO, inscrito no CPF sob o n. 125.639.941-87.

DO PREÂMBULO ONDE SE LÊ:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 814/2018-SEL CELEBRADO EN-

TRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SE-CRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E A INVENTO COMUNICA-ÇÃO E MARKETING EIRELLI.

PASSA-SE A LÊ:

Testemunhas

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 814/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E INVENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELLI.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 20 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

OZÉIAS LAURENTINO FERREIRA JÚNIOR SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO CONTRATANTE

INVENTO COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELLI. CONTRATADA

restemamas.		
1	CPF:	
2	CPF:	

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei n°8.666/93, torna público o resultado de julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas na Tomada de Preços nº 015/2020 processo nº: 2020.043.743, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação da UPA - Unidade de Pronto Atendimento Buriti Sereno, neste Município, a saber: Empresa vencedora: Reobote Comércio e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº. 15.121.210/0001-05, no valor global de R\$ 641.316,58 (seiscentos e quarenta e um mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

Viviane Batista de Oliveira

Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020.

Data Abertura: 03 de setembro de 2020 às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para aquisição de caixas térmicas, termômetros digitais e bobinas de gelo, para atender as salas de vacinas que compõem a rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia-GO. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2020.037.610. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com. br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga Secretário Executivo de Licitação

Virginia Batista de Oliveira Pregoeira.

PUBLICAÇÕES

INVICTUS ACADEMIA EIRELI; CNPJ: 28.195.090/0001-32, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental simplificada, para Atividades de Condicionamento Físico, AVENIDA BARTOLOMEU BUENO QD. 25 LT. 18 CEP: 74.917-460, JARDIM MONT SERRAT - APARECIDA DE GOIANIA. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

INOVAR ALUMÍNIO LTDA, CNPJ nº 37.927.326/0001-79, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença a Ambiental de Operação (LO), para atividade de Comércio varejista de ferragens e ferramentas, localizado na EX PRIMARIO ESQUINA C/ RUA 06, S/N, Quadra 26, Lote 03, Sala 01, Polo Empresarial Goiás – Etapa IX, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ATM FASHION PET SHOP LTDA ME, inscrita no CNPJ: 27.075.402/0001-01 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para a atividade de Comercio Varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, na Rua J 02 C/W 1 S/n Qd. 77 Lt. 22 Sl. 01 Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia - Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo Prefeito Municipal Veter Martins Morais Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Rodrigo Gonzaga Caldas Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Marcia Tinoco Silva

Secretária de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia Chefe da Casa Civil Ercia Lobo de Rezende Chefe do Diário Oficial Kaio Cézar Santos Aguiar Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação